



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001000

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de abril de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 5.028, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera as disposições do decreto Municipal n.º 3.199/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2011:

DECRETA

Art. 1º Fica inserido no artigo 1º do decreto n.º 3.199/2013 os Incisos V, VI e VII, no parágrafo único, com a seguinte redação:

“V – compra interfederativa: contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada decorrente de programa, projeto de governo ou consórcio público, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados.

VI – órgão ou entidade participante de compra interfederativa: órgão ou entidade da Administração Pública que, em razão de participação em programa, projeto de governo ou consórcio público, é contemplado no registro de preços;

VII – órgão ou entidade não participante de compra interfederativa: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para compra interfederativa, faz adesão posterior à ata de registro de preços, atendidos os requisitos estabelecidos nesta norma.”

Art. 2º Fica inserido no decreto n.º 3.199/2013 o art. 3-A, com a seguinte redação:

“Art. 3-A – Fica o Município autorizado a realizar compra interfederativa na condição

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001000

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de abril de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



de entidade participante ou não.

§1º Os órgãos ou entidades interessados em participar de compra interfederativa poderão integrar Registro de Preços mediante a subscrição de instrumento de convênio ou congêneres, em que se delimitem as obrigações dos convenentes, devendo ser observada:

I – A relação direta entre os objetivos das compras e as atividades finalísticas dos convenentes;

II – A prévia apuração qualitativa e quantitativa dos bens ou serviços, discriminando a estimativa de consumo por cada ente.

§2º Na hipótese de consórcios públicos, as obrigações referidas poderão derivar do contrato de programa, caso em que deverão ser observadas as disposições nele contidas.

§3º Na hipótese de compra interfederativa, fica facultado aos órgãos ou entidades dela participantes a utilização da ata de registro de preços respectiva.

§4º Os entes federados participantes de compra interfederativa poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios ou de outras fontes, para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.”

Art. 3º Fica inserido no decreto nº 3.199/2013 o art. 3-B, com a seguinte redação:

“Art. 3-B Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá admitir a adesão por órgãos ou entidades não participantes às atas de registro de preços por eles mantidas, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador e estipulação expressa no edital.

§1º A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão gerenciador, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

§2º As contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001000

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de abril de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

§3º O instrumento convocatório preverá, ainda, que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§4º O disposto nos §§ 1º e 2º e no caput do art. 3-B, deste Decreto, aplica-se aos órgãos ou entidades não participantes de atas de registro de preços Municipais, no que couber.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 07 de abril de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br